

# Ordem dos Médicos

## Regimento do Colégio da Especialidade de Urologia<sup>1</sup>

.....

**(Versão de 2001)**

### Preambulo

A presente versão do regimento do Colégio da Especialidade de Urologia é uma revisão da versão anterior de 1991 e da proposta de revisão de 1998. Pretendeu-se adequar o regimento à legislação actual que regulamenta o Internato Complementar e às recentes alterações do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

Mantém-se a intenção de acentuar o papel do Colégio de Urologia da Ordem dos Médicos na definição do âmbito, dos níveis e dos padrões da Urologia e do seu ensino cada vez mais em conformidade com as exigências da Comunidade Europeia e dos organismos internacionais, e a sua integração nas carreiras médicas, conjuntamente com as Associações Científicas – Associação Portuguesa de Urologia, nomeadamente – Hospitais, Universidades e outras Instituições públicas e privadas.

### SECÇÃO I Dos Objectivos

Art. 1º – a) O Colégio tem como objectivo a definição, a valorização e a apreciação do conhecimento e do exercício da Urologia de forma a atingir os padrões mais elevados.

b) O Colégio deverá ter interrelacionamento, no âmbito dos seus objectivos, com outras entidades públicas e privadas, nomeadamente a Associação Portuguesa de Urologia, mas também outras Instituições e

Sociedades Científicas, Hospitais e Universidades, quer nacionais quer internacionais.

Art. 2º – O Colégio funciona no âmbito da Ordem dos Médicos e de acordo com o seu Estatuto, Regulamento Geral e Regulamento dos Colégios de Especialidades.

### SECÇÃO II Dos Membros

Art. 3º – O Colégio de Urologia é constituído por todos os médicos com o título de Especialistas em Urologia pela Ordem dos Médicos, inscritos no respectivo Quadro.

Art. 4º – 1. Podem requerer ao Conselho Nacional Executivo a sua inscrição no Colégio, os médicos que tenham realizado, com aproveitamento, o Internato complementar de Urologia e obtido o grau de Assistente Hospitalar de Urologia, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei 128/92 de 4 de Julho de 1992 e as portarias 695/95 de 30 de Junho de 1995 e 616/96 de 30 de Outubro de 1996).

2. Pode ainda ser requerida por aqueles que tenham sido aprovados no exame ao título de Especialista em Urologia pela Ordem dos Médicos, perante júri nacional proposto pelo Colégio, em provas de qualificação profissional de acordo com as normas do artigo 92º do Estatuto e das secções V e VI do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades.

.....  
1 - Proposta do Colégio de Urologia para apreciação e aprovação pelo CNE da OM.

3. Pode ainda ser requerida pelos médicos especialistas pela UE por último pode ser requerida por aqueles que possuam qualificação considerada equivalente pela Ordem dos Médicos, mediante parecer favorável, de um júri nacional de Urologia nomeado pelo Conselho Nacional Executivo, sob proposta do Conselho Directivo do Colégio.

4. Para a admissão, nas condições do número anterior tem o candidato de satisfazer, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Possuir título de especialização em Urologia obtido através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associação médica estrangeira, considerada idónea pela Ordem dos Médicos;
- b) Possuir estágio prévio equivalente em serviço considerado idóneo e ter prestado provas de nível técnico equivalente às previstas no Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades (secção V e VI).

Art. 5º – São deveres dos membros do Colégio:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos do Colégio, de acordo com o Regimento;
- c) Participar nas actividades do Colégio e manter-se delas informado;
- d) Desempenhar as funções para que for designado;
- e) Cumprir as normas deontológicas;
- f) Defender o bom nome e o prestígio da Urologia e do seu exercício clínico e na prática profissional;
- g) Contribuir, sempre que possível, para a formação de pré e pós graduação e educação continuada dos médicos e a dos restantes técnicos de saúde ligados ao exercício da Especialidade;
- h) Colaborar e fazer desenvolver o espírito de investigação no campo da Especialidade;
- i) Pagar a cota adicional que, eventualmente, venha a ser aprovada pelos membros do Colégio reunidos em Assembleia, por proposta do Conselho Directivo e posteriormente ratificada pelo Plenário dos Conselhos Regionais.

Art. 6º – Só os médicos inscritos no Quadro de Urologia da Ordem dos Médicos podem usar o respectivo título e fazer parte do Colégio.

Art. 7º – O Colégio fornecerá, anualmente, lista oficial actualizada de todos os membros, ordenados pela data da respectiva inscrição com vista à sua difusão, para fins profissionais.

## SECÇÃO III

### Da Gestão

#### A) Do Conselho Directivo

Art. 8º – 1. O Colégio é gerido por um Conselho Directivo constituído por cinco a dez membros, dos quais pelo menos um ou dois de cada secção regional, respectivamente, de acordo com o artigo 6º e parágrafo 1 da Secção II do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades, nomeados pelo Conselho Nacional Executivo, nos termos do artigo 88º do Estatuto da Ordem dos Médicos, após consulta eleitoral, de acordo com a secção III do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades.

2. Qualquer membro do Colégio, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, desde que no pleno gozo dos seus direitos e que tenha cumprido todos os deveres para com a Ordem dos Médicos, pode candidatar-se à Direcção do Colégio, formando listas de candidatura.

3. É vedada a elegibilidade para a Direcção do Colégio aos membros do Colégio que desempenhem funções de Director de Internato, Membros de Órgãos de Coordenação Regional ou Nacional dos Internatos Médicos.

4. A Assembleia Geral eleitoral deve reunir obrigatoriamente nos seis meses subsequentes à tomada de posse de cada nova direcção nacional da Ordem dos Médicos a fim de propor a nova direcção do colégio.

5. Na primeira reunião após a sua nomeação, a lista designa, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho Directivo, os Coordenadores Regionais e o representante na UEMS. Os Coordenadores Regionais asseguram a ligação à respectiva secção regional.

6. O Presidente do Colégio é assessor técnico do Conselho Nacional do Ensino e Educação Médica.

7. O Presidente poderá nomear, com o acordo do Conselho Nacional Executivo, um ou mais assessores de entre os membros do Colégio, para tarefas específicas dentro do âmbito dos objectivos do Colégio.

8. Os coordenadores regionais asseguram a ligação à respectiva Secção Regional

9. Cada um dos membros do Secretariado desempenha, rotativamente, as funções de Secretário.

10. Se o Colégio dispuser de verbas próprias provenientes de cota adicional, um dos membros será designado pelo Conselho Directivo, como Tesoureiro.

Art. 9º – O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, em princípio, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o considere necessário ou lho seja requerido pelo Conselho Nacional Executivo ou pela maioria dos membros do Conselho Directivo.

Art. 10º – 1. O Conselho Directivo é convocado pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, por carta, para reunir na sede nacional, na de qualquer das Secções Regionais ou em qualquer outro local do Território Nacional, em dia e hora fixados e com declaração da ordem de trabalhos.

2. Em caso de reunião extraordinária e se razão de força maior, devidamente justificada, o determinar, pode o Presidente ser dispensado do cumprimento do prazo e do meio de convocação, constantes do número anterior.

Art. 11º – 1. De cada sessão será lavrada, pelo Secretário em exercício, acta sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, deliberações tomadas e declarações de voto que, depois de lida, corrigida e aprovada, no início da sessão seguinte será transcrita ao respectivo livro de actas e assinada por todos os membros presente à sessão.

2. De cada acta será enviada cópia ao Presidente da Ordem dos Médicos.

Art. 12º – 1. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples de votos e válidas quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

2. O Presidente tem voto de qualidade.

3. Sempre que se Justifique, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 13º – 1. O Conselho Directivo do Colégio terá a apoio logístico da Sede do C.N.E. ou da Secção Regional, onde se reunir.

2. Para cumprimento do número anterior, a Presidente do Colégio tem de comunicar ao Presidente da Ordem ou ao Presidente do Conselho Regional respectivo, o local, dia e hora da reunião, com a antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14º – 1. Os membros do Conselho Directivo que faltarem às reuniões têm de apresentar justificação que será apreciada pelo Conselho Directivo.

2. A não justificação ou insuficiente justificação pode implicar a proposta ao Conselho Nacional Executivo da substituição do membro que tenha faltado mais de três vezes seguidas.

Art. 15º – Compete ao Conselho Directivo:

a) Velar pela definição e valorização científica técnica da especialidade e a sua educação continuada e a promoção dos seus quadros, segundo os objectivos anteriormente definidos;

b) Promover o estreitamento das relações profissionais e científicas no âmbito da Especialidade;

c) Zelar pela observância das normas básicas a exigir, regulamentarmente, para a qualificação profissional, estabelecendo e propondo normas referentes à curricula mínima a exigir aos candidatos a exame de Especialista, às condições de idoneidade dos Serviços, ao programa teórico das matérias nucleares e aos critérios de avaliação dos candidatos;

c) Propor os júris dos exames da Especialidade;

d) Promover o desenvolvimento e a actualização do estado da arte e o seu cumprimento no exercício clínico e na prática profissional;

f) Dar pareceres ao Conselho Nacional Executivo e aos outros órgãos directivos ou consultivos da Ordem dos Médicos;

g) Informar o Conselho Nacional Executivo de todos os assuntos de interesse para a Especialidade, mormente os que se referem ao exercício técnico da Especialidade;

h) Servir de elemento de ligação entre a Ordem dos Médicos e a Associação Portuguesa de Urologia e outras sociedades científicas de Especialidades afins;

i) Servir de elemento de ligação entre a Ordem dos Médicos e a seu Colégio de Urologia e outras instituições públicas e privadas, nomeadamente Hospitais e Universidades;

j) Servir de elemento de ligação entre a Ordem dos Médicos e o seu Colégio de Urologia e entidades internacionais, nomeadamente europeias (como a UEMS – Secção monoespecializada de Urologia e a E.B.U.), contribuindo para a desenvolvimento da Urologia internacional;

k) Elaborar alterações ao Regimento do Colégio e propô-las ao Conselho Nacional Executivo.

Art. 16º – O Conselho Directivo pode requerer ou sugerir ao Conselho Nacional Executivo, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia, a

criação de grupos de trabalho a nível regional, sob a coordenação de um dos seus membros, para o estudo dos problemas específicos da Especialidade ou outros com ela directamente relacionados ou ainda de apoio às funções que lhe estão cometidas.

Art. 17º – O Conselho Directivo pode propor ao Conselho Nacional Executivo a criação de competências no âmbito da Especialidade ou a ela ligadas.

Art. 18º – 1. O Conselho Directivo pode propor aos membros do Colégio, reunidos em Assembleia, o estabelecimento de uma cota adicional para despesas próprias do Colégio.

2. Se a proposta for maioritariamente aceite pelos membros do Colégio, ainda tem de ser ratificada pelo Plenário dos Conselhos Regionais.

3. A contabilização e cobrança desta cota é da exclusiva competência e responsabilidade do Conselho Directivo.

Art. 19º – 1. São funções do Presidente:

- a) Representar o Colégio de Urologia;
- b) Velar pelo desempenho das competências do Conselho Directivo;
- c) Presidir às sessões do Conselho Directivo e convocá-las;
- d) Nomear o Secretário;
- e) Nomear Assessores para tarefas específicas;
- f) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica;
- g) Rubricar os livros de actas;
- h) Assinar a correspondência do Conselho Directivo;
- i) Convocar e presidir às Assembleias Plenárias.

2. São funções do Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões do Conselho Directivo que haja secretariado e fazê-las transcrever ao respectivo livro;
- b) Coadjuvar o Presidente.

3. São funções do Tesoureiro:

Contabilizar, cobrar e administrar a cota adicional do Colégio.

4. São funções dos restantes membros do Conselho Directivo, para além do desempenho das competências definidas nos artigos 15, 16, 17, 18, 8.5, 8.8, 8.9 2 8.10 encarregar-se de relatórios ou desempenhar funções de coordenador de grupos de trabalho, a nível nacional ou regional.

## B) Da Assembleia Geral

Art. 20º – 1. A Assembleia Geral ou Plenária do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no colégio, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A Assembleia Geral é, como o Conselho Directivo, um órgão técnico consultivo, servindo através deste, de assessor qualificado dos órgãos directivo ou consultivos da Ordem dos Médicos.

3. A Assembleia Geral ou Plenária é convocada pelo Conselho Directivo do Colégio, pelo Conselho Nacional Executivo, pelo Presidente da Ordem dos Médicos ou por 10% dos seus membros.

4. O funcionamento das Assembleias Plenárias rege se pelas disposições dos artºs. 47º a 61º do Regulamento Geral da Ordem dos Médicos. Quando se trate de Assembleias Gerais Eleitorais reger-se-ão pelo Regulamento Geral dos Colégios, Secção III.

5. As Assembleias Plenárias são presididas pelo Presidente do Conselho Directivo do Colégio ou, no seu impedimento, por quem ele delegar, e secretariadas por dois membros do Colégio escolhidos pelo Presidente de entre os presentes, no início da Sessão, um dos quais lavrará a acta.

6. A convocação das Assembleias Plenárias é feita por carta, com a antecedência mínima de dez dias, para local, dia e hora fixados e com declaração da Ordem de Trabalhos, pelo Presidente do Conselho Directivo, ou no seu impedimento pelo membro do Conselho Directivo em que ele delegar da Região onde se realiza a Assembleia.

7. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por aviso a inserir na Revista profissional da Ordem dos Médicos com antecedência mínima de 30 dias e deve reunir obrigatoriamente nos 6 meses subsequentes à tomada de posse de cada nova Direcção Nacional da Ordem dos Médicos.

8. É da Competência da Assembleia Geral:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus Membros, particularmente no que se refere ao conhecimento, ao ensino e ao exercício profissional da urologia;
- b) Deliberar e recomendar sobre assuntos peculiares ao exercício da especialidade e à competência ou ao funcionamento do Colégio, a serem propostos pelo Conselho Directivo ao Conselho Nacional Executivo;
- c) Propor alterações ao regimento quando expressamente convocada para tal fim;

- d) Deliberar sobre propostas do Conselho Directivo quanto à quotização adicional para despesas suplementares do Colégio, sujeitas a posterior ratificação pelo Plenário dos Conselhos Regionais;
- e) Aprovar voto de desconfiança e propor a demissão do Conselho Directivo do Colégio ao Conselho Nacional Executivo depois de convocada para esse fim, se estiverem presentes 50% mais um dos membros inscritos no Colégio.
- f) Eleger os membros do Conselho Directivo quando se trate da Assembleia Geral eleitoral.

## **SECÇÃO IV**

### **Da Sede**

Art. 21º – 1. O Colégio tem a sua sede nacional, na sede nacional da Ordem dos Médicos.

2. Sob proposta do Conselho Directivo e desde que os membros do Colégio, reunidos em Assembleia, o desejem maioritariamente, pode o Conselho Nacional Executivo determinar que a sede seja noutra local do Território Nacional.

## **SECÇÃO V**

### **Da definição da especialidade de Urologia**

*(...)(O texto é o mesmo do regulamento de 1998 que, por comodidade, me escusei de decalcar; Ver livro da urologia Portuguesa publicado pelo Colégio)*

## **SECÇÃO VI**

### **Do acesso ao Título**

#### **A) Do Estágio**

Art. 23º – A admissão ao internato Complementar de Urologia efectua-se por concurso de âmbito nacional, cabendo a sua organização ao Departamento de Recursos Humanos de Saúde do Ministério da Saúde. É requisito especial a posse de título que habilite ao exercício autónomo da actividade de Médico.

Art. 24º – 1. Ao requerer ao Colégio o estágio para habilitação ao título, o candidato receberá os seguintes documentos:

- a) Regimento do Colégio;
- b) Lista dos Serviços Idóneos;

- c) Normas de elaboração do Curriculum Vitae;
- d) Caderneta de estágio;

2. No início de cada estágio, o candidato tem de comunicar o facto, por escrito, ao Colégio, através da Secção Regional de que depende, juntando declaração confirmativa do Director.

Art. 25º – 1. O estágio de Urologia engloba a preparação teórico-prática necessária para o médico se tornar especialista em Urologia. Compreende um programa científico de conhecimentos básicos e aplicados, teóricos e práticos, de estágios, de actividades assistenciais (incluindo observação de doentes, domínio de exames complementares, e manobras diagnosticas e terapêuticas urológicas, médicas e cirúrgicas), de actividades de investigação (clínica e laboratorial) e ensino, e de gestão e administração. Deve incluir ainda formação e educação de qualidades humanísticas e éticas, que abrangem a integridade e honestidade, o bom senso, o respeito, a empatia e a compreensão pelos doentes e seus familiares, e colegas e pessoal paramédico, assim como a cultura geral e qualidades científicas de honestidade, humildade, iniciativa e sã ambição, capacidade de trabalho individual e em grupo, comunicação e ensino, na base de uma ética social, médica e científica comumente aceite.

A duração total do estágio de Urologia é de setenta e dois meses. Efectua-se por estágios, na sequência preferencial e duração seguintes, conforme consta na portaria 616/96, DR nº 252 de 30.10.96:

*(...)*

*(O texto é o mesmo do regulamento de 1998 que, por comodidade, me escusei de decalcar; Ver livro da urologia Portuguesa publicado pelo Colégio)*

#### **B) Da Idoneidade dos Serviços**

Art. 26º – 1. Os estágios a que se refere o artigo 24º o artigo 25º têm de ser feitos em Serviços reconhecidos como idóneos.

2. É da competência do Conselho Directivo do Colégio avaliar e emitir parecer técnico relativo à idoneidade dos Serviços nos termos dos artigos 20º e 21º do Regulamento dos Colégios das Especialidades a enviar ao Conselho Nacional Executivo até ao final de Junho de cada ano civil. Compete ao Conselho Nacional Executivo a avaliação e a homologação dos pareceres emitidos pelos colégios e o seu

envio ao Conselho nacional do Internato Médico, nos termos do artigo 21 e 22 do Regulamento Geral dos Colégios.

3. Para efeito da verificação da idoneidade serão formadas comissões de verificação de idoneidades, constituídas por dois membros do colégio, designados pelo Conselho Directivo, de um representante do Conselho Regional da respectiva zona e de um representante do Conselho Nacional do Médico Interno da respectiva zona.

4. Para verificação e atribuição de idoneidades é imperativa a realização de visitas periódicas aos Serviços.

5. Compete ao Conselho Nacional Executivo a avaliação e homologação do parecer emitido pelo colégio nos termos do artigo 23 do Regulamento Geral dos Colégios.

Art. 27º – O parecer técnico de avaliação de idoneidade deverá ser requerido ao Conselho Directivo do Colégio pelos serviços de Urologia interessados, directamente ou através do Conselho Nacional do Internato Médico, nos termos da Portaria 695/95, Secção III no seu artigo 32 e parágrafo 1.

Art. 28º – 1. Um serviço para ser considerado idóneo deve obedecer às seguintes condições:

I) – Idoneidade para estágio completo:

Para a prestação de formação pós-graduada completa em Urologia, é obrigatória a existência nos Serviços (universitários ou não) de suficiente espaço físico, com um pessoal médico de pelo menos um Chefe de Serviço e dois Assistentes e número aceitável de pessoal paramédico, praticando uma actividade assistencial significativa – razoável número de camas ( $\pm 15-20$ ) com um movimento significativo e diversificado ( $\pm 400-500$  entradas/saídas/ano,  $\pm 300-400$  intervenções cirúrgicas/ano,  $+3.000$  consultas externas/ano, serviço de urgência) e actividades de investigação e ensino, com secretariado, arquivo e documentação médica e vídeo e biblioteca organizadas e razoavelmente equipadas, e reuniões clínicas periódicas; deverá existir equipamento para o exercício da especialidade em termos actuais (endoscopia urológica, endourologia e litotricia, urodinâmica-fluxometria, uroecografia, uroandrologia etc.) e acesso a serviços de apoio fundamentais (radiologia, incluindo ECO, TAC e RMN e radiologia de intervenção, laboratório de isótopos, anatomia

patológica, incluindo citologia, laboratório de análises clínicas departamentado, Serviços de Medicina e Cirurgia Geral, Urgência, Anestesia, Cuidados Intensivos, Nefrologia, Ginecologia, Cirurgias Vascular e Plástica, Cirurgia Pediátrica), podendo existir eventual departamentação/subespecialização (oncologia urológica, urolitíase, andrologia, neurourologia, urologia pediátrica, etc.).

II) – Idoneidade para estágio parcial: a atribuir-se a serviços muito especializados, por exemplo, Oncologia, Cirurgia Pediátrica, devendo cada caso ser analisado individualmente, ou conforme o nº 2 deste artigo.

2. Um Serviço em que não se verifique a existência de todas as condições determinadas no número anterior pode associar-se através de protocolo com outra(s) entidades públicas ou privadas para efeitos de fornecimento de estágio, de forma programada para que se completem as condições referidas no número um deste artigo.

Art. 29º – 1. Anualmente os Serviços considerados idóneos têm de enviar um relatório das suas actividades, ao Conselho Directivo do Colégio directamente ou através do Conselho Nacional do Internato Médico.

2. O não cumprimento do número 1 pode determinar o cancelamento da idoneidade, do que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director da Instituição, ao Director do Serviço e aos candidatos a especialistas que nele efectuem o treino.

Art. 30º – Os Serviços devem definir o número máximo de candidatos ao estágio que podem aceitar em cada ano, em colaboração com o Conselho Directivo do Colégio.

Art. 31º – O Conselho Directivo do Colégio avaliará, obrigatoriamente, de 3 em 3 anos, se os Serviços idóneos continuam a obedecer às normas dos números um e dois do artigo 28º. Essa avaliação poderá incluir visitas aos Serviços por membros do Colégio, designados para o efeito pelo Conselho Directivo

Art. 32º – O Conselho Directivo do Colégio tem de fornecer, anualmente, ao Conselho Nacional Executivo, a lista dos Serviços de Urologia idóneos e este

mandará afixá-las nas sedes das Secções Regionais e publicar no Órgão Oficial da Ordem dos Médicos.

Art. 33º – O Conselho Directivo do Colégio reserva-se o direito de poder anular o reconhecimento da idoneidade desde que deixem de se verificar, em qualquer Serviço as condições previstas nos números um e dois do artigo 28º.

### **C) Dos Critérios de Avaliação do Estágio**

Art. 34º – 1. O estagiário poderá sujeitar-se a uma avaliação teórica e prática, segundo critério a estabelecer pelos Serviços e Instituições e de acordo com a legislação em vigor, durante a sua preparação.

2. Estas avaliações parciais e cumulativas terão carácter essencialmente formativo e deverão incluir entrevistas com os intervenientes no estágio. Sugere-se que a inspecção e discussão da caderneta de estágio tenha um papel determinante nestas avaliações.

Art. 35º – 1. O estagiário enviará anualmente para o Conselho Directivo do Colégio, através da Secção Regional a que pertence, fotocópia da caderneta de estágio com as actividades no Serviço durante o período respectivo, e com os comentários e apreciações dos responsáveis pelo estágio.

2. Essas fotocópias tem de dar entrada até 60 dias do fim do período a que correspondem, na Secretaria da Secção Regional do candidato.

3. A falta de cumprimento da disposição do número anterior poderá implicar a anulação do respectivo período de estágio.

Art. 36º – A informação final de cada estágio será dada através de fichas de avaliação contínua próprias da Instituição que o candidato frequente devendo ser enviada ao Colégio, em anexo à caderneta, a respectiva cópia até 60 dias depois do fim do período a que corresponde.

## **SECÇÃO VII**

### **Da Aquisição do Título**

#### **A) Da Admissão às provas**

Art. 38º – 1. O título de Urologista é conferido, imediatamente e sem necessidade de realizar quaisquer provas adicionais, aos médicos que tenham realizado com aproveitamento o Internato Complementar

de Urologia e realizado o respectivo exame final (exame de titulação única) regulamentado pelo Ministro da Saúde. (Portaria nº 695/95 DR 149 de 30 de Junho de 1995).

2. O júri do exame final (titulação única) é nomeado pelo Ministro da Saúde sendo constituído por cinco elementos e dois suplentes dos quais 3 vogais efectivos e um suplente serão designados pela Direcção do Colégio de Urologia

Art. 39º – 1. Podem candidatar-se ao título de Urologista os médicos que, ao abrigo do Art.º 92º do Estatuto da Ordem dos Médicos, solicitem equivalência por avaliação curricular perante um júri nacional proposto pela Direcção do Colégio de Urologia e nomeado pelo Conselho Nacional Executivo.

2. Podem ainda candidatar-se ao título de Urologista os médicos que se submetam e obtenham aprovação no exame de Especialidade de Urologia da Ordem dos Médicos perante um júri nacional proposto pelo Colégio de Urologia e realizado de acordo com as normas constantes no Regulamento Geral dos Colégios – Secção V e VI

Art. 40º – Deverão constar do Curriculum vitae dos candidatos:

I. Síntese da caderneta de estágio, com linhas gerais da biografia e descrição da carreira profissional (escolar, hospitalar e docente) e apreciação das condições dos Serviços onde estagiou e respectivas informações;

II. Síntese da actividade clinica assistencial, dos doentes observados, tratados e seguidos, e das técnicas praticadas e sua morbilidade, incluindo comentários apropriados.

III. Actividade científico-pedagógica.

– Investigação clínica básica

– Trabalhos realizados

– Apresentações, comunicações, palestras, lições, etc., e respectivos resumos.

– Publicações

– Estágios, cursos

– Simpósios, Jornadas, Congressos

– Prémios, bolsas

– Sociedades Científicas

IV. Actividades de direcção e administrativas: – Cargos e lugares

V. Outros elementos de valorização curricular profissional

2. Com o requerimento será também entregue a respectiva propina, fixada pelo Conselho Nacional Executivo.

## **SECÇÃO VIII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 41º – O Colégio procurará dar cumprimento ao artigo 93º alíneas a) e b) do Estatuto, no âmbito da Especialidade.

Art. 42º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Conselho Directivo do Colégio.

Art. 43º – 1. O presente Regimento deverá ser revisto dentro de um período máximo de seis anos.

2. O curriculum, programa e tempos de estágio serão reavaliados, em princípio de seis em seis anos.